

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

E DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO COM VALOR CURRICULAR



FLACSO
BRASIL

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS DE DOUTORADO, MESTRADO, ESPECIALIZAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO COM VALOR CURRICULAR	3
CAPÍTULO I - DOS FINS	3
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO COM VALOR CURRICULAR	3
Seção I – Dos cursos de pós-graduação	3
Seção II – Da criação e oferta dos cursos de pós-graduação	6
Seção III - De outras atividades de formação com valor curricular	6
Seção IV - Da criação e oferta de atividades de formação com valor curricular	8
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	8
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	8
Seção I – Da organização curricular dos cursos de pós-graduação	9
Seção II - Do itinerário formativo	10
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO	13
Seção I – Da Coordenação Geral do Curso de Pós-Graduação	13
Seção II - Do Corpo Docente da Pós-Graduação	16
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	20
CAPÍTULO I - ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	20
Seção I - Da admissão e matrícula nos cursos de pós-graduação	20
Seção II - Da admissão e matrícula em atividades de formação com valor curricular	22
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	22
Seção III – Da presença, justificativa de faltas e ausência nas atividades	22
Seção IV – Do trancamento, cancelamento, desligamento, desistência e evasão	23
Seção V - Do reingresso e da reincorporação	25
TÍTULO III - DO TÍTULO E DO DIPLOMA	26
CAPÍTULO I - DO TÍTULO ACADÊMICO E DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA	26
Seção I – Da concessão de títulos	26
Seção II - Do título acadêmico	27
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DOS CURSOS DE DOUTORADO, MESTRADO, ESPECIALIZAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO COM VALOR CURRICULAR

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. Este Regimento Geral tem por objetivo:

I. regulamentar a constituição dos cursos de pós-graduação em nível de doutorado, mestrado, especialização, sob a égide do documento Regulamento de Programas Docentes de Flacso¹, que normatiza a oferta de pós-graduação no âmbito do Sistema Flacso, sem prejuízo das demais legislações.

II. definir as regras gerais para a criação, aprovação, avaliação dos Programas de Ensino da Flacso Brasil, bem como estabelecer as regras gerais sobre a estrutura, a organização acadêmica e o funcionamento para os referidos Programas.

III. definir procedimentos e normativas para o oferecimento de atividades de formação com valor curricular da Flacso Brasil.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO COM VALOR CURRICULAR

Seção I – Dos cursos de pós-graduação

Art. 2º. Os Cursos de Pós-Graduação da Flacso Brasil consistirão na formação de profissionais altamente qualificados na área de Ciências Sociais e visam ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação.

¹ [http://flacso.org/sites/default/files/Reglamento%20Programas%20Docentes%20\(JUN.2022\).pdf](http://flacso.org/sites/default/files/Reglamento%20Programas%20Docentes%20(JUN.2022).pdf)

Art. 3º. Os Cursos de Pós-Graduação da Flacso Brasil serão ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância (EaD), com os seguintes objetivos:

- I. qualificar pessoal em nível de doutorado, mestrado e especialização, em áreas profissionais das Ciências Sociais, com foco em pesquisa básica e na docência no ensino superior;
- II. promover a formação de gestores governamentais e ativistas sociais, avançando na integração de estratégias de intervenção política e social;
- III. fortalecer a identidade institucional e a vocação em cooperação;
- IV. promover a integração regional;
- V. promover atividades de pesquisa didática, científica ou tecnológica visando à produção e socialização do conhecimento;
- VI. fortalecer a relação institucional com a sociedade e com o Estado brasileiro;
- VII. assegurar a sustentabilidade financeira e a transparência na captação de recursos materiais e financeiros;
- VIII. incentivar atividades de intercâmbio entre as unidades acadêmicas do Sistema Flacso;
- IX. estabelecer, por meio de pesquisas interinstitucionais e transnacionais, intercâmbios com instituições de educação superior, organizações públicas, privadas e da sociedade civil;
- X. promover a extensão das atividades de ensino e pesquisa de modo a contribuir com a sociedade, mediante ações de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, econômico e social do Brasil e da América Latina e Caribe;

XII. cooperar com agências de fomento, governos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, na oferta de atividades de ensino, de pesquisa, de bolsas e auxílios docentes e discentes.

Art. 4º. Os Cursos de Pós-Graduação da Flacso Brasil concederão grau acadêmico ao concluinte que integralizar o curso.

Parágrafo 1º. O curso de pós-graduação *stricto sensu* de nível de doutorado é o mais alto grau acadêmico proporcionado pela Flacso e requer a produção individual, fundamentada em conhecimento novo, qualificando acadêmicos e profissionais para desenvolverem atividades científicas de pesquisas inéditas com autonomia, nas áreas de ensino, comprometidos com a expansão e a interface de fronteiras do conhecimento acadêmico existente.

Parágrafo 2º. O curso de pós-graduação *stricto sensu* de nível de mestrado é o grau que proporciona o desenvolvimento de habilidades científicas e tecnológicas fundamentadas em teorias e práticas que orientem o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, análise e avaliação, oferecendo uma formação intelectual e profissional baseada no aprofundamento das teorias e práticas científicas e do mundo do trabalho e fomentando a construção de conhecimentos necessários à realização de análises sobre fenômenos sociais e culturais, mediante a articulação entre teoria, pesquisa, prática, compromisso social e uma formação humanista.

Parágrafo 3º. O curso de pós-graduação *lato sensu* – especialização – é o grau que qualifica profissionais com conhecimento avançado aplicável ao estudo de problemas específicos e concretos, para um subcampo, ramo ou relação com uma disciplina básica ou com determinada profissão e dedica-se a produção de um trabalho final sobre um tema específico, concreto e prático.

Art. 5º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de nível de mestrado e doutorado podem ser ofertados com natureza profissional, em parceria ou não com outras instituições e organizações, tendo como objetivos:

I. capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II. difundir conhecimentos com a sociedade, atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III. incentivar a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando fortalecer a participação cidadã e a democracia, promovendo a igualdade, equidade e justiça social, comprometendo-se com os valores da transparência e ética.

Seção II – Da criação e oferta dos cursos de pós-graduação

Art. 6º A criação e oferta de pós-graduação de níveis de doutorado, mestrado e especialização da Flacso Brasil exige previamente a sua aprovação interna pelo Conselho Acadêmico e externa pelo Comitê Diretivo do Sistema Flacso, e, em caso de mestrado e doutorado, a aprovação pelo Conselho Superior.

Parágrafo 1º. As propostas de novos cursos deverão ser enviadas para apreciação pelo Conselho Acadêmico, em tempo hábil, contendo o Projeto Político Pedagógico e o Regulamento do Curso em formato específico acordado com a Secretaria Acadêmica,

Parágrafo 2º. A aprovação dos cursos no Sistema Flacso deve considerar o cumprimento das datas e prazos do calendário acadêmico publicado pela Secretaria Geral.

Seção III - De outras atividades de formação com valor curricular

Art. 7º. São atividades de formação com valor curricular ofertadas pela Flacso Brasil:

- a. Cursos livres, minicursos, oficinas, capacitações, cursos de aperfeiçoamento e extensões em temas das Ciências Sociais, com carga horária de até 200 (duzentas) horas, presenciais, semipresenciais ou a distância, que tenham ao menos 50% das(os) docentes e coordenação envolvidas(os) associadas(os) à Flacso Brasil;
- b. Diplomados internacionais em temas das Ciências Sociais, conforme Regulamento de Programas Docentes de Flacso, com carga horária mínima 150 (cento e cinquenta) horas, nas modalidades presenciais, semipresenciais ou a distância, e obter aprovação do Conselho Acadêmico da Flacso Brasil;
- c. Seminários, colóquios, fóruns, jornadas, simpósios, painéis, conferências e congressos nas áreas das Ciências Sociais ou vinculados aos objetivos estratégicos da instituição, organizados pela Flacso Brasil ou que ela atue como parceira, que sejam presenciais, semipresenciais ou a distância, em que haja contribuição de seus programas temáticos ou atuação de mais de três colaboradoras(es) associadas(os) da Flacso Brasil;
- d. Atividades de ensino e pesquisa com valor curricular que envolvam docentes e colaboradoras(es) da Flacso Brasil e que tenham sido aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 8º. As atividades de formação com valor curricular da Flacso Brasil visam a formação e aperfeiçoamento de profissionais, acadêmicas(os), gestoras(es) de Estado, ativistas dos movimentos sociais ou interessadas(os) em temas das áreas de Ciências Sociais; e constituem parte fundamental do projeto de extensão e pesquisa da instituição.

Seção IV - Da criação e oferta de atividades de formação com valor curricular

Art. 9º A oferta de atividades de formação com valor curricular da Flacso Brasil depende da aprovação do coordenador de programa temático e de sua comunicação em reunião do Conselho Acadêmico.

Parágrafo 1º. O Programa das atividades de formação com valor curricular devem conter: módulos, ementas, objetivos, carga horária, modalidade, corpo docente, cronograma, público alvo, quantidade mínima e máxima de vagas, calendário de inscrições, condições de certificação, orçamento, previsão de bolsas e valores.

Parágrafo 2º. Para uma atividade de formação com valor curricular ser certificada pela Flacso Brasil deve ter em seu corpo docente, acadêmico e técnico ao menos 50% do corpo docente, acadêmico e técnico envolvido associado à Flacso Brasil.

Art. 10 A certificação das atividades de formação com valor curricular é emitida no formato digital pela Sede Acadêmica da Flacso no Brasil.

Parágrafo 1º. Os certificados de atividades de formação com valor curricular com carga horária acima de 150 horas serão emitidos pela Secretaria Acadêmica, assinados pela Direção da Flacso Brasil e encaminhados aos participantes pela equipe do Programa Temático responsável.

Parágrafo 2º. Os certificados de atividades de formação com valor curricular com carga horária inferior a 150 horas devem ser emitidos, assinados e enviados aos participantes pela Coordenação do Programa Temático responsável.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I – Da organização curricular dos cursos de pós-graduação

Art. 11 Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* mestrado e doutorado caracterizam-se pela:

- I. produção acadêmica individual e original com vistas à ampliação e inovação do conhecimento nas Ciências Sociais;
- II. formação de profissionais com conhecimentos e habilidades para atividades de ensino, pesquisa, extensão;
- III. formação de docentes, pesquisadores e profissionais atentos às questões do desenvolvimento latino-americano, democrático, sustentável, solidário e em defesa dos direitos humanos.

Art. 12 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* especialização caracterizam-se pela:

- I. produção de conhecimento realizada de forma individual ou coletiva com vistas à aplicação teórica e prática;
- II. formação de profissionais com conhecimento e habilidades aplicáveis no estudo e análise de uma área ou especialidade.

Art. 13 A atribuição de créditos e carga horária obedece aos seguintes parâmetros institucionais:

- I. Os cursos de doutorado serão compostos por 60 (sessenta) créditos, sendo que, cada unidade de crédito equivale a 16 (dezesesseis) horas, perfazendo um total geral mínimo de 960 (novecentos e sessenta) horas, com duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 60 (sessenta) meses.
- II. Os cursos de mestrado serão organizados com 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo que cada unidade de crédito equivale a 16 (dezesesseis) horas, perfazendo um total geral mínimo de 540 (quinhentos e quarenta) horas, com duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

- III. Os cursos especialização, *lato sensu*, contarão com 36 (trinta e seis) créditos, cada um referente a 16 (dezesesseis) horas, perfazendo um total mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, com duração mínima de 10 (dez) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o limite de duração do curso poderá ser estendido, por meio de solicitação encaminhada e aprovada pela Coordenação Acadêmica da Flacso Brasil, pelo Conselho Acadêmico e pela Comissão Docente do Comitê Diretivo do Sistema

Art. 14 Os créditos acadêmicos obtidos em outras instituições de ensino de outros programas de pós-graduação de nível igual ou superior da Flacso Brasil ou de outra instituição de ensino de reconhecido podem ser validados pelos estudantes matriculados em cursos de pós-graduação da Flacso Brasil desde que tenham sido concluído nos últimos 5 (cinco) anos e que a solicitação de validação de créditos não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do curso.

Parágrafo 1º. Para a solicitação de validação de créditos, a(o) estudante matriculada(o) deve encaminhar, antes do início da disciplina ou módulo que desejar reconhecer os créditos, documento comprobatório emitido pela instituição de ensino acerca dos créditos cursados e obtidos, o programa e ementa da disciplina cursada.

Parágrafo 2º. A validação de créditos junto ao curso de pós-graduação da Flacso Brasil não altera os compromissos contratuais acordados com a(o) estudante e a instituição no início do curso ou do semestre letivo.

Seção II - Do itinerário formativo

Art. 15 Para concluir o itinerário formativo e obter o certificado ou título, a(o) estudante deverá cumprir os créditos disciplinares previstos, os créditos de

estudo e pesquisa, as atividades avaliativas e a apresentação de dissertação ou tese perante banca examinadora, em caso de mestrado e doutorado.

Art. 16 Será considerado aprovada(o) e apta(o) a obter os créditos disciplinares a(o) estudante que:

- I. registrar pelo menos 75% de frequência total de horas previstas para cada disciplina;
- II. obtiver na avaliação a nota mínima 7,0 (sete).

Art. 17 Nos cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, o percurso formativo contempla, além dos créditos disciplinares, créditos em seminários acadêmicos, participação em grupos de estudo e pesquisa, período de orientação e pesquisa e obrigatória apresentação da dissertação, em caso de mestrado, e tese, em caso de doutorado, perante banca examinadora qualificada para análise da pesquisa produzida e concessão do título.

Art. 18. No período de orientação e pesquisa nos cursos de pós-graduação stricto sensu, a(o) estudante será acompanhada(o) por pesquisadora(or) com comprovada experiência em pesquisa, com afinidade científica no tema escolhido pela(o) estudante e associada(o) à Rede de Pesquisadoras(es), Educadoras(es) e Especialistas da Flacso Brasil. A(o) orientadora(or) desenvolverá junto à(ao) estudante um cronograma de estudos, de atividades de pesquisa, cronograma de apresentação de capítulos e estudos pertinentes à pesquisa e agendamento da banca de defesa.

Art. 19 Os processos e procedimentos de avaliação serão aplicados a cada disciplina e ao texto da tese ou dissertação ou trabalho final de conclusão que se completa com o desempenho do discente durante a defesa de sua pesquisa.

Parágrafo 1º. O aproveitamento em cada disciplina será acompanhado pelo docente, por meio da avaliação contínua e progressiva.

Parágrafo 2º. O processo de avaliação das disciplinas deverá assegurar a aplicação de procedimentos avaliativos individuais ou coletivos.

Parágrafo 3º. O processo de avaliação considerará, além dos critérios estabelecidos pela(o) docente que solicitou, a autoria própria e original de cada texto e a utilização adequada de referências bibliográficas e o respeito às normativas científicas e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo 4º. Ao discente de curso de *stricto sensu* será aplicado, obrigatoriamente, no prazo e critérios previstos no Projeto Pedagógico do curso, exame de qualificação e defesa de sua pesquisa.

Parágrafo 5º A Coordenação do curso *stricto sensu* constituirá comissão para exame de qualificação e defesa de tese, indicada pelo orientador do discente.

Art. 20 A tese de doutorado é um documento científico original e individual que compreende e avalia a produção existente sobre um determinado tema e avança a fronteira do conhecimento.

Art. 21 A dissertação de mestrado é um documento científico que demonstra conhecimento sobre o tema estudado e demonstra capacidade de aplicação de conhecimentos teóricos e/ou práticos e de uma metodologia adequada ao problema.

Art 22 O trabalho final de uma especialização é um documento que demonstra a capacidade de aplicação dos conhecimentos teóricos e/ou práticos adquiridos à solução ou tratamento de um problema definido ou específico e pode ser realizado em um dos formatos:

- I. artigo científico;
- II. projeto artístico-pedagógico,
- III. projeto de pesquisa acadêmica;
- IV. análise de caso;
- V. concepção, reformulação ou avaliação de um projeto, programa ou política

Art 23 Ao trabalho de conclusão de curso – tese, dissertação e trabalho final – aplica-se a escala:

- I. Aprovado sem restrição;
- II. Aprovado com restrição;
- III. Reprovado.

Parágrafo 1º. Em caso do resultado da avaliação do trabalho de conclusão do curso ser “Aprovado com restrição”, será solicitado ao estudante que efetue as alterações conforme orientações recebidas pelos avaliadores e entregue à versão final do texto à Secretaria Acadêmica, obedecendo ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da avaliação.

Art. 24 As datas e prazos de entrega do texto para avaliação estarão dispostas no Regimento do Curso e documentos orientadores e deverão ser seguidos pelas(os) estudantes e pelas(os) orientadoras(es).

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I – Da Coordenação Geral do Curso de Pós-Graduação

Art. 25 A Coordenação Geral do Curso de Pós-Graduação é subordinada à Coordenação do Programa Temático e constituída pelo(a) Coordenador(a) Geral do curso de Pós-Graduação; pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) e pelo(a) Assistente de Coordenação.

Parágrafo único – cada programa poderá ampliar sua estrutura administrativa, além dessas, conforme a necessidade considerando o número de cursos, de professores e de estudantes.

Art. 26 O(A) Coordenador(a) Geral do Curso de Pós-Graduação é indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) do Programa Temático, designado(a) pelo(a) Diretor(a) da Flacso no Brasil e deverá possuir titulação igual ou superior ao grau de outorga da certificação do curso.

Parágrafo único - A função de coordenação deve preferencialmente contar com um profissional com experiência na área de formação de pós-graduação, atuação

em ensino ou pesquisa na área específica do Programa ou gestão de atividades educacionais.

Art. 27 São atribuições do Coordenador Geral do Curso de Pós-Graduação:

- I. coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso de Pós-Graduação;
- II. apresentar ao Coordenador do Programa Temático as propostas de cursos, contendo o Projeto Político Pedagógico e o Regulamento do curso em formato específico acordado com a Secretaria Acadêmica;
- III. certificar às atividades docentes com valor curricular e assiná-las quando sua carga horária for inferior a 150 horas;
- IV. coordenar e acompanhar as atividades dos docentes primando pela qualidade acadêmica;
- V. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Curso de Pós-Graduação junto ao corpo docente;
- VI. revisar relatório de desempenho do Curso de Pós-Graduação de acordo com a periodicidade e critérios estabelecidos pela Unidade Acadêmica;
- VII. coordenar as atividades acadêmico-administrativas e de apoio ao bom funcionamento do Curso de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;
- VIII. responsabilizar-se junto ao coordenador do programa temático pela gestão do orçamento previsto, recebido e realizado do curso;
- IX. coordenar as atividades de captação de estudantes até o momento de sua matrícula;
- X. coordenar os procedimentos administrativos relacionados ao curso;
- XI. acompanhar e executar os acordos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico;
- XII. propor ao Coordenador do Programa Temático as atualizações necessárias ao Curso de Pós-Graduação, com base em avaliações periódicas;

- XIII. fornecer informações e contribuir para a elaboração dos Informes e Relatórios Acadêmicos da Sede;
- XIV. elaborar, em conjunto com a Secretaria Acadêmica, os editais de seleção para ingresso de estudantes;
- XV. validar, junto à Coordenação do Programa Temático e à Secretaria Acadêmica, a indicação dos orientadores e coorientadores de teses, dissertações e trabalhos finais de conclusão e a composição das bancas examinadoras dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu;
- XVI. coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento e as atividades dos discentes vinculados ao curso;
- XVII. prezar pela qualidade do Curso de Pós-Graduação;
- XVIII. zelar pelos procedimentos e regulamentos da unidade acadêmica e do Sistema Flacso.

Art. 28 São atribuições do(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) do Curso de Pós-Graduação:

- I. acompanhar os procedimentos acadêmicos, assegurando o desenvolvimento do curso com qualidade didático-científica em conjunto com o coordenador geral;
- II. assegurar a comunicação e a segurança dos documentos oficiais do programa, com eficácia, junto ao Assistente de Coordenação do Curso;
- III. sanar as dúvidas dos docentes e dos estudantes do curso de Pós-Graduação;
- IV. garantir a comunicação entre docentes e discentes e a Coordenação do Curso de Pós-Graduação;
- V. prezar pelo funcionamento do Curso de Pós-Graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico aprovado;
- VI. zelar pelos procedimentos e regulamentos da unidade acadêmica e do Sistema Flacso.

Art. 29 O Assistente de Coordenação do Curso de Pós-Graduação responde pelo apoio a um curso ou conjunto de cursos de Pós-Graduação.

Art. 30 São atribuições do Assistente de Coordenação do Curso de Pós-Graduação:

- I. auxiliar a Coordenação Geral e Pedagógica do Curso de Pós-Graduação em assuntos administrativos e acadêmicos;
- II. proporcionar apoio ao planejamento e desenvolvimento do curso, tanto na área pedagógica como na infraestrutura física e na plataforma virtual, no caso de cursos semipresenciais e a distância;
- III. acompanhar e monitorar, sob a orientação do coordenador pedagógico do curso, o registro da frequência, avaliação e conclusão do componente curricular do curso pelos estudantes;
- IV. garantir a comunicação, integridade e proteção dos documentos e dados oficiais dos cursos;
- V. organizar a documentação dos estudantes para o processo de certificação do curso de Pós-Graduação e das atividades de formação com valor curricular;
- VI. zelar pelos procedimentos e regulamentos da unidade acadêmica e do Sistema Flacso.

Seção II - Do Corpo Docente da Pós-Graduação

Art. 31 O corpo docente de cada um dos cursos de Pós-Graduação é responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32 Nos cursos da modalidade a distância (EaD), o corpo docente também será composto por tutores responsáveis pela assistência técnica e/ou pedagógica e acompanhamento dos estudantes.

Art. 33 O corpo docente dos cursos de pós-graduação será constituído por professoras(es) que tenham proximidade temática de atuação com as linhas de pesquisa do curso, que cumpram os requisitos de admissão exigidos no projeto

pedagógico do curso e que se comprometam no cumprimento das normas vigentes do Sistema Flacso e da Sede Flacso Brasil.

Parágrafo 1º. Nos cursos *lato sensu* da modalidade a distância (EaD), o acompanhamento do desempenho dos participantes será feito pela equipe de tutoria, que deve possuir o título mínimo de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo 2º. Nos cursos *stricto sensu* a distância (EaD), todo o acompanhamento será realizado por tutores ou professores que tenham o título de mestre e o título de doutor ou estejam devidamente matriculados em pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado.

Parágrafo 3º. Na pós-graduação *stricto sensu* em nível de doutorado, todos os docentes deverão ser portadores do título de doutor, além de atuação em temas que sejam compatíveis com as linhas de pesquisa do curso.

Parágrafo 4º. Na pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado, os docentes deverão ser portadores do título de doutor, admitindo-se também aqueles que sejam portadores do título de mestre e que estejam matriculados em cursos de doutorado, pós-graduação *stricto sensu*, e além de atuação em temas que sejam compatíveis com as linhas de pesquisa do curso.

Parágrafo 5º. Todas(os) as(os) docentes vinculadas(os) às pós-graduações *stricto sensu* devem cumprir as exigências de produção acadêmica e publicação das linhas de pesquisa e do Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Parágrafo 6º. Na pós-graduação *lato sensu*, 30% do quadro docente deverá ser portador do título de mestre ou doutor, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo sistema de educação a que a instituição estiver jurisdicionada.

Art. 34 O corpo docente será composto por professores desde que aprovados pela Coordenação Geral do curso de Pós-Graduação e designados pela direção da Sede, conforme as normas de contratação de pessoal da Sede.

Art. 35 Todos os professores de cursos *lato sensu* e *stricto sensu* fazem parte do

corpo docente da Flacso e podem atuar em outras atividades e cursos da Sede, em especial em orientação ou banca de defesas das teses, dissertações e trabalhos finais.

Art. 36 Fica facultado à Coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* a decisão sobre a necessidade de orientação para acompanhamento do trabalho final e a realização de banca examinadora e defesa pública dos trabalhos finais de curso.

Art. 37 São atribuições da função de orientação nos cursos *stricto sensu*:

I. definir, junto com o estudante, o plano de acompanhamento dos estudos e elaboração de dissertação, tese ou trabalho final;

II. construir com a(o) estudante os métodos e instrumentos metodológicos que sejam pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa, acompanhando a submissão do projeto de pesquisa para um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), segundo as normativas vigentes e orientações da Coordenação do curso, evitando as condutas científicas inadequadas;

III. monitorar o progresso textual do aluno garantindo a adesão do texto às normas da ABNT e às normativas éticas de autoria, identificando possíveis casos de plágio;

IV. acompanhar junto com o estudante o cumprimento de créditos e prazos para o bom andamento do programa de estudos;

V. organizar e presidir banca examinadora de qualificação e defesa de dissertação, tese ou trabalho final, quando for o caso;

VI. cumprir com suas funções de acordo com as normativas éticas da Flacso;

VII. zelar pelo cumprimento das normativas éticas e científicas do sistema Flacso, junto aos estudantes.

Parágrafo único. Os projetos políticos pedagógicos podem vir a conter outras

definições das funções de orientação de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 38 São atribuições do profissional responsável por disciplina e atividades curriculares - docente ou tutor - em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*:

- I. cumprir o cronograma estabelecido no calendário acadêmico, fazendo adequações, quando necessário, de modo a não comprometer as demais atividades curriculares do curso;
- II. conduzir as aulas de acordo com o programa do curso, a ementa apresentada, observando a carga horária e horários previstos;
- III. responsabilizar-se pela aplicação das avaliações previstas, oferecendo o resultado aos estudantes e realizando a revisão de notas quando solicitado e pertinente, conforme prazos previstos no Projeto Político Pedagógico;
- IV. manter comunicação ativa com os estudantes, auxiliando em dúvidas pertinentes ao conteúdo da disciplina ou atividade ministrada;
- V. informar à Coordenação do curso a frequência e os resultados das atividades avaliativas nos prazos estabelecidos e comunicando sobre o andamento das atividades e situações relacionadas aos estudantes e à turma;
- VI. cumprir com suas funções de acordo com as normativas éticas da Flacso;
- VII. zelar pelo cumprimento das normativas éticas e científicas do sistema Flacso, junto aos estudantes.

Art. 39 As disciplinas oferecidas pelos cursos poderão contar com conferencistas, pesquisadores e profissionais convidados, cujos conteúdos serão previamente acordados com o professor responsável pela disciplina e seja pertinente ao programa de curso.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I - Da admissão e matrícula nos cursos de pós-graduação

Art. 40 Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* realizam seleção para admissão por meio de edital público divulgado na página da Flacso Brasil (www.flacso.org.br).

Parágrafo único. No caso de cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados *in company*, o formato de admissão será definido em por termo de cooperação e Projeto Pedagógico.

Art. 41 - O edital de seleção público deve constar pelo menos:

- I - O número de vagas ofertadas de acordo com as necessidades e Regulamento de cada programa;
- II - Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
- III - As fases do processo de seleção;
- IV - No caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* as fases do processo de seleção devem apresentar as normativas e prazos para recursos.

Art 42. Recomenda-se que os editais de seleção aos cursos de pós-graduação, para a promoção da diversidade, pluralidade, inclusão, equidade, transformação social, bem como corrigir desigualdades históricas e disparidade de oportunidades, prevejam a reserva de vagas a estudantes, preferencialmente oriundos do ensino médio público, desses grupos:

- I. População indígena;
- II. Pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou quilombolas;
- III. Pessoas com deficiência;
- IV. Mulheres e pessoas trans.

Art. 43. O processo de seleção e admissão para cursos de pós-graduação *stricto sensu* exige, além de documento de identificação, em sua inscrição:

- I. diploma e histórico acadêmico de graduação;
- II. diploma de mestrado, histórico, ata de banca de defesa de título ou declaração de realização de defesa em momento anterior ao previsto para matrícula, em caso de doutorado;
- III. texto completo da dissertação defendida, em caso de doutorado; e
- IV. a comprovação de nível de proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira, em caso de mestrado, e comprovação de nível de proficiência ou suficiência em duas línguas estrangeiras, em caso de doutorado.

Parágrafo 1º. A comprovação de língua estrangeira para doutorado e mestrado deve seguir os critérios estabelecidos em edital de ingresso e Projeto Político Pedagógico de cada curso.

Parágrafo 2º. Os alunos estrangeiros admitidos em curso de pós-graduação *stricto sensu* devem comprovar suficiência no domínio da língua portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de ingresso.

Parágrafo 3º. Os inscritos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem apresentar comprovantes de grau que sejam outorgados por instituições de ensino nacional ou estrangeira reconhecidas pelo sistema de educação a que a instituição estiver jurisdicionada ou instituição de ensino estrangeira, conforme prescrição em edital de chamamento.

Art. 44. A admissão para cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização exige, além de documento de identificação, a apresentação de diploma e histórico acadêmico de graduação com data de conclusão anterior à data de matrícula no curso.

Parágrafo único. Os inscritos em cursos de pós-graduação *lato sensu* devem apresentar comprovantes de grau que sejam outorgados por instituições de ensino nacional ou estrangeira reconhecidas pelo sistema de educação a que a

instituição estiver jurisdicionada ou instituição de ensino estrangeira, conforme prescrição em edital de chamamento.

Art. 45. A Coordenação de cada curso pode vir a solicitar outros documentos e procedimentos nos editais de seleção que considerar necessário ao ingresso.

Art. 46. Serão consideradas(os) matriculadas(os) no curso e poderão gozar das prerrogativas correspondentes ao curso as(os) inscritas(os) em edital público que vierem a ser aprovadas(os), segundo as normativas estabelecidas no edital público de chamamento e que estiverem em situação regular em relação aos compromissos financeiros eventualmente assumidos por meio de contrato firmado.

Art. 47 A admissão em um curso de pós-graduação, seja *lato sensu* ou *stricto sensu*, garante a matrícula nas disciplinas ou módulos programados para o primeiro período do curso. No entanto, a matrícula nas disciplinas e módulos subsequentes está sujeita à aprovação obtida das disciplinas e módulos já cursados, bem como à regularização em relação à documentação exigida e aos compromissos financeiros assumidos.

Parágrafo único. Caso a(o) estudante não esteja em situação regular para ser matriculado em disciplinas ou módulos, sua matrícula no curso será considerada suspensa até a regularização da sua situação.

Art. 48 Os cursos da Flacso Brasil de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* podem disponibilizar bolsas de estudos e pesquisa que são regulamentadas em instrumento próprio e dependem de edital específico de seleção.

Seção II - Da admissão e matrícula em atividades de formação com valor curricular

Art 49 A admissão e matrícula de atividades de formação com valor curricular e carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas ou mais serão organizadas e definidas pelos Programas Temáticos que propõem a atividade e homologadas pela Secretaria Acadêmica.

Art 50 A admissão e matrícula de atividades de formação com valor curricular com menos de 150 (cento e cinquenta) horas serão definidas e organizadas pelos Programas Temáticos que propõem a atividade.

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção III – Da presença, justificativa de faltas e ausência nas atividades

Art. 51 A frequência em um curso presencial, semipresencial e em modalidade EaD é parte essencial da avaliação de desempenho no curso e em cada uma de suas disciplinas ou módulos. É exigido da(o) aluna(o) o cumprimento de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades.

Parágrafo único. A frequência em um curso EaD é medida pela participação em atividades regulares do curso e cumprimento dos requisitos disciplinares e pelas normativas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 52 Caso a(o) discente esteja impossibilitado de estar nas atividades do curso, ou cumprir atividades obrigatórias em cursos de modalidade EaD pelos motivos descritos abaixo, é necessário que ela(e) apresente o documento de justificativa à coordenação do curso em até 48 (quarenta e oito) horas após o impedimento.

- I. Licença médica: quando o discente estiver doente ou precisa se afastar para tratamento de saúde;
- II. Licença-maternidade e amamentação: em casos de nascimento de filhos ou adoção;
- III. Falecimento de familiar próximo: falta em decorrência do falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos ou avós.

Parágrafo 1º. O decreto-lei no. 1.044/69 garante amparo a estudantes que apresentem atestado médico referentes a afecções congênitas, infecções, traumatismos ou demais distúrbios caracterizados por incapacidade física parcial, incompatível com a frequência das atividades discentes.

Parágrafo 2º. Após a apresentação dos documentos comprobatórios do impedimento, a coordenação do curso poderá acatar ou não a justificativa de presença e, em caso afirmativo, atribuirá novo calendário de atividades para compensar a ausência anterior, o qual deverá ser obrigatoriamente cumprido pela(o) discente.

Seção IV – Do trancamento, cancelamento, desligamento, desistência e evasão

Art. 53 A(O) estudante poderá trancar a matrícula, quando o procedimento estiver previsto no Projeto Pedagógico do curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os prazos e o processo de trancamento serão definidos e gerenciados pela Coordenação Geral do curso de Pós-Graduação.

Art. 54 A(O) estudante que, por qualquer motivo, necessite desligar-se definitivamente do curso deverá apresentar requerimento, junto à Coordenação Geral do curso de Pós-Graduação e efetuar os ajustes financeiros, quando for o caso.

Parágrafo único. O desligamento do curso prevê a multa de pelo menos 15% (quinze por cento), aplicada sobre o valor total do curso, conforme cláusula contratual firmada entre o discente e a Flacso Brasil, além de pagamento proporcional ao total do curso já cursado considerado até a data de solicitação de seu desligamento.

Art. 55 Qualquer estudante que for desligado do curso de pós-graduação por motivos disciplinares, terá sua bolsa suspensa, se houver, e será impedida(o) permanentemente de participar de outra edição do curso de Pós-Graduação.

Art. 56 Será considerado desligado do curso de pós-graduação lato sensu ou diplomado superior, a(o) estudante que:

- I. atingir frequência inferior a 75% do total das aulas e atividades previstas no curso;

- II. reprovar em uma disciplina e não realizar atividade de recuperação ou responder a segunda chamada dentro do tempo estipulado em calendário acadêmico;
- III. deixar de formalizar justificativa das razões da entrega das atividades avaliativas fora do prazo;
- IV. acessar a plataforma por período inferior a 75% da disciplina e do total do curso;
- V. não estiver matriculada(o) em nenhuma disciplina ou módulo em virtude da não regularização dos compromissos financeiros assumidos e não se manifestar à Coordenação Geral do Curso acerca da regularização dos débitos;
- VI. deixar de cumprir as obrigações financeiras conforme contrato assinado no momento da matrícula.
- VII. incorrer em falta disciplinar conforme o estabelecido no Código de Ética e no Código de Ética em Pesquisa do Sistema Flacso.

Art. 57 Será considerado desligada(o) do curso de pós-graduação stricto sensu, a(o) estudante que:

- I. atingir frequência inferior a 75% do total das aulas e atividades previstas no curso;
- II. reprovar em uma disciplina e não realizar atividade de recuperação ou responder a segunda chamada dentro do tempo estipulado em calendário acadêmico;
- III. não enviar o projeto de pesquisa para a atribuição de orientação nos prazos solicitados;
- IV. não entrar em contato com o docente orientador de sua pesquisa e não justificar a ausência de resposta por um período superior a 6 (seis) meses;
- V. não cumprir os prazos estabelecidos de agendamento e depósito de dissertação e tese para defesa;
- VI. não enviar dissertação e tese à banca examinadora em data prevista;

VII. não comparecer ou justificar ausência em data agendada de banca de defesa;

VIII. não estiver matriculada(o) em nenhuma disciplina em virtude da não regularização dos compromissos financeiros assumidos e não se manifestar à Coordenação Geral do Curso acerca da regularização dos débitos;

IX. deixar de cumprir as obrigações financeiras conforme contrato assinado no momento da matrícula;

IV. incorrer em falta disciplinar conforme o estabelecido no Código de Ética e no Código de Ética em Pesquisa do Sistema Flacso.

Art. 58. Será considerada(o) evadida(o), a(o) estudante que não vier a cumprir prazos e atividades previstas no curso de pós-graduação por um período superior a 60 (sessenta) dias e não responder a três tentativas de contato da coordenação do curso.

Parágrafo único. Caso seja considerada evadida(o), a(o) estudante somente poderá retornar o percurso formativo mediante nova aprovação em edital de ingresso.

Seção V - Do reingresso e da reincorporação

Art. 59 - O reingresso e reincorporação do estudante a um curso de pós-graduação lato sensu pode ocorrer mediante edital ou chamada para vagas remanescentes, dependendo de decisão da Coordenação Geral do curso.

Parágrafo único. O aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas das(os) estudantes ingressantes dependerá de avaliação da Coordenação Geral e Pedagógica do curso.

Art. 60. O reingresso e reincorporação do estudante a um curso de pós-graduação stricto sensu somente poderá se dar por meio de edital de seleção específico, devendo para isso a(o) postulante ao reingresso cumprir as normativas

específicas do edital, podendo vir a ser aceito ou não como reingressante a depender da avaliação da Comissão de Seleção determinada em edital.

Parágrafo primeiro. O aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas dependerá de solicitação formal pelo estudante, ficará sujeita à abertura de novas turmas e à avaliação da Coordenação Geral do curso de Pós-Graduação.

Parágrafo segundo. Em caso de novo ingresso realizado mediante processo seletivo regular, a(o) estudante poderá solicitar ao Conselho Acadêmico a validação de créditos anteriormente cursados para avaliação e análise, podendo vir ou não a ter sua solicitação aprovada.

TÍTULO III - DO TÍTULO E DO DIPLOMA

CAPÍTULO I - DO TÍTULO ACADÊMICO E DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA

Seção I – Da concessão de títulos

Art. 61 São exigências para a obtenção de título de mestre ou doutor ou especialista:

- I. Cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, quando houver, conforme dispuser o cronograma do curso;
- II. Elaboração e aprovação da tese, da dissertação ou do trabalho final do curso, observando-se as orientações previstas no projeto pedagógico do curso;
- III. Cumprimento das obrigações financeiras conforme contrato assinado no momento da matrícula.

Seção II - Do título acadêmico

Art. 62 Os cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu da Flacso Brasil expedirão diplomas internacionais, assinados conjuntamente pela Secretaria Geral

do Sistema Flacso, pela Flacso Brasil, pela instituição parceira, quando for o caso, e pelo estudante.

Parágrafo único – Será de interesse e responsabilidade dos estudantes reconhecimento do título outorgado pela Flacso Brasil junto ao Ministério da Educação, de acordo com a normativa vigente.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os demais assuntos relativos ao corpo discente são apresentados em regulamento específico da Flacso Brasil.

Art. 64 São documentos complementares e organizativos de cada oferecimento da pós-graduação: o Projeto Político Pedagógico do Curso, o Regulamento do Curso de Pós-Graduação, bem como os Editais públicos de chamamento.

Art. 65 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Acadêmico da Flacso Brasil.

Art. 66 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.